



## LEI Nº 6641, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

**Autoriza a criação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Sumaré.-**

Autoria: **Vereador Silvio C. Coltro.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” no Município de Sumaré, destinado ao enfrentamento e à prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

**Parágrafo único** - O “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” constitui forma de denúncia e pedido de socorro ou ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, a serem recebidos nas farmácias e drogarias, repartições públicas, portarias de condomínios, hotéis, mercados e similares que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa.

**Art. 2º** - As instituições, empresas e entidades que firmarem termos de cooperação no âmbito do Programa a que se refere esta Lei assistirão mulheres em situação de violência doméstica ou familiar conforme protocolo de atendimento regulamentado em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O protocolo de atendimento a que se refere o caput deste artigo deverá observar as seguintes diretrizes:

I - a mulher em situação de violência doméstica ou familiar será imediatamente assistida pela conveniada ao Programa após a comunicação do pedido de socorro ou ajuda, que será feito pela vítima por meio de símbolo, em formato de “X”, preferencialmente na cor vermelha, grafado na face interna da mão e apresentado ao responsável pela assistência.

II - ao identificar o pedido de socorro, por meio da visualização do símbolo a que se refere o inciso I, o responsável da conveniada pelo atendimento deverá:

- a) registrar o nome da vítima, bem como seu endereço e telefone; e
- b) comunicar a situação imediatamente, por meio telefônico, às Polícias Militares e Civis do Estado, à Guarda Civil Municipal de Sumaré (GCM), à Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência do Município, à Delegacia de Defesa da Mulher, ou à Patrulha Maria da Penha (instituída pela Lei Municipal nº 6.093, de 5 de setembro de 2018).”



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 6641/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, autarquias, fundações e demais instituições de caráter privado, visando à promoção e à efetivação Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, em momento oportuno, o que se refere no art. 2º, bem como tudo o que se fizer necessário em relação aos demais dispositivos desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de setembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 17 de setembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 20.881/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**